



PROJETO DE LEI Nº 024/2019
De 16 de maio de 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.612,98.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao orçamento vigente aberto no valor de R\$ 19.612,98 (dezenove mil, seiscentos e doze reais e noventa e oito centavos):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Despesas Correntes

Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 08.02

103012014.2.14200 (Manutenção Atividades Teto Financeiro – Gestão SUS).

Fonte de Recurso: 4504 – CUSTEIO Gestão SUS

Educação e Formação em Saúde – EDUCAÇÃO PERMANENTE.

33.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.222,93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Despesas de Capital

Órgão: 08

Unidade Orçamentária: 08.02

04.1222010.2.244000 (Administração Geral – Secretaria de Saúde)

Fonte de Recurso: 4002 – SECRETARIA DE SAÚDE. R\$ 8.390,05.

Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 8.390,05

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata este projeto será coberto pelo superávit financeiro de diversas fontes de recursos abaixo mencionadas, apuradas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, que foi reclassificado pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a nova tabela de enquadramento de vínculos, para uso obrigatório no exercício de 2019, conforme Portaria nº 3.992/GM/MS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL
Despesas Correntes e Capital

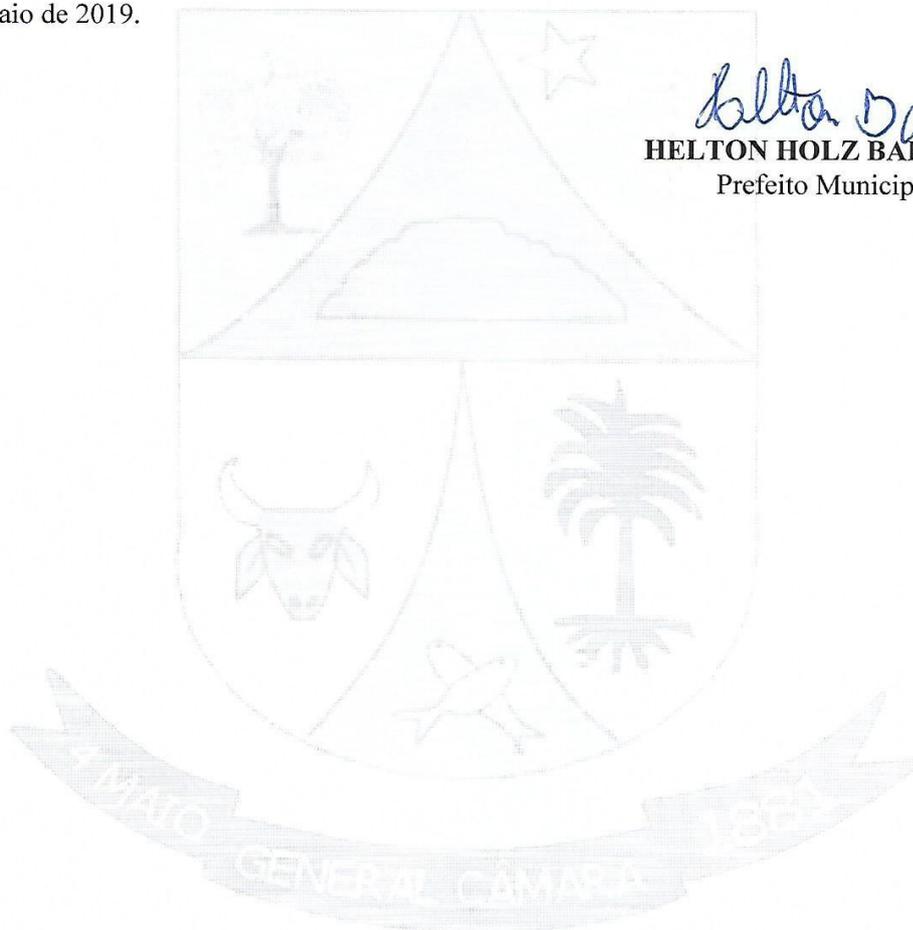
Total para fonte de Recurso 4504 – CUSTEIO – Gestão SUSR\$ 11.222,93
Total para Fonte de Recurso 4002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. Sec. SaúdeR\$ 8.390,05
= T O T A LR\$ 19.612,98

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
16 de maio de 2019.



HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019
De 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024, de 16 de maio de 2019 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no R\$ 19.612,98.”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Fonte de Recurso: 4504 – CUSTEIO Gestão SUS: R\$ 11.222,93.
Educação e Formação em Saúde – EDUCAÇÃO PERMANENTE.

A Educação Permanente em Saúde, instituída no Brasil por meio de uma política, passa atualmente por um importante movimento nacional de discussão de seu processo de implementação. Após 14 anos da publicação da portaria que cria a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no SUS, constata-se que muito se alcançou, porém muito ainda há que ser feito, principalmente no âmbito da gestão pública federal. Nesse sentido, faz-se imperativo ressaltar que é de competência do Ministério da Saúde, sobretudo de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no SUS, a partir do reconhecimento da necessidade de prover cooperação, tanto do ponto de vista técnico, como financeiro, para a implementação da política de Educação Permanente em Saúde (EPS) nos estados, DF e municípios do Brasil. A respeito disso, a partir do atual movimento de discussão para a implementação da PNEPS, o DEGES lança o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PRO EPS-SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4

O PRO EPS-SUS visa fortalecer as ações de EPS no território brasileiro, dar centralidade aos processos de gestão da PNEPS na lógica do modelo de atenção à saúde e reconhecer as contribuições dos principais atores nesse processo. Este recurso tem por finalidade de prover os municípios de apoio técnico institucional e financeiro, o PRO EPS-SUS prevê aos estados e DF incentivo de custeio para a elaboração de Planos Estaduais de Educação Permanente em Saúde, e aos municípios e DF incentivo para a execução de ações de EPS pelas equipes de Atenção Básica à Saúde.

Fonte de Recurso: 4002 – Administração Geral - SECRETARIA DE SAÚDE: R\$ 8.390,05.

Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde.

Conforme sabemos, alienar é transferir a outrem, por ato voluntário, o domínio de alguma coisa. Quando se fala em bem público, o objeto dessa transferência é um item, bem móvel ou imóvel, que integra o acervo patrimonial da administração direta, indireta ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Sobretudo, *“alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes”* (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1211).

Com este recurso adquirido com a alienação de bens, a Secretaria Municipal de Saúde irá usar para reformas na Unidade Central de Saúde como pintura e reconstituição de danos no prédio.

Sendo o que nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal